



Câmara Municipal de Itapecerica

Estado de Minas Gerais

PORTARIA Nº 012/2026

Instaura Sindicância Administrativa Disciplinar, designa Comissão Processante para apuração de suposta infração funcional objeto da Manifestação nº 001/2026, da Ouvidoria da Câmara Municipal de Itapecerica, determina a requisição prévia de imagens do circuito interno de vigilância e estabelece diretrizes para a estrita observância do contraditório e da ampla defesa.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPECERICA, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 28, *caput*, pelo artigo 33, inciso II, e pelo artigo 97, inciso II, alínea "c", da Lei Orgânica do Município de Itapecerica, e em conformidade com as diretrizes do artigo 37, *caput*, e do artigo 41, parágrafo 1º, inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil,

CONSIDERANDO que a Administração Pública Direta e Indireta subordina-se aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do devido processo legal e da autotutela administrativa, cabendo à Mesa Diretora e à Presidência do Poder Legislativo zelar pela regularidade, pela ordem interna, pela disciplina e pela adequada prestação de serviços aos cidadãos que frequentam as dependências da Casa de Leis;

CONSIDERANDO que é obrigação funcional e institucional da autoridade competente promover a apuração imediata e criteriosa de irregularidades no serviço público, assim que delas tomar ciência, nos moldes do artigo 196, inciso II, da Lei Orgânica Municipal de Itapecerica, assegurando que o poder disciplinar seja exercido de modo proporcional, transparente e fundamentado;

CONSIDERANDO os fatos levados a conhecimento da Administração mediante a **Manifestação nº 001/2026**, autuada perante a Ouvidoria da Câmara Municipal de Itapecerica no dia 09 de setembro de 2026, às 13:29, apresentada pelo cidadão **Jorge Gabriel S. Patrício** em face do servidor público efetivo **Filipe Gomides Avelar**, ocupante do cargo de servente;

CONSIDERANDO o teor da referida denúncia, na qual se relata que, no dia 04 de setembro de 2026, nas dependências do prédio da Câmara Municipal de Itapecerica, o manifestante teria questionado o servidor sobre a possibilidade de higienizar as mãos na pia do local, tendo o servidor indicado o sanitário e, ao ser indagado sobre a localização das instalações



Câmara Municipal de Itapecerica

Estado de Minas Gerais

por se tratar de usuário que adentrava o prédio público pela primeira vez, teria respondido de forma irônica que o local estaria "na cara", apontando a direção após breve hesitação e, em seguida à contestação do munícipe acerca da rispidez, teria proferido a expressão verbal "tá, e aí vai fazer o que? Sai fora";

CONSIDERANDO, por fim, que o ordenamento constitucional consagra a inafastabilidade do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, incisos LIV e LV, da Constituição Federal) como requisitos essenciais de validade de qualquer procedimento administrativo sancionador, sendo assegurado ao servidor investigado o direito de acompanhar a colheita probatória, manifestar-se sobre todos os atos e produzir elementos de contraprova antes de qualquer juízo conclusivo da autoridade julgadora;

RESOLVE:

1. DA INSTAURAÇÃO E DO OBJETO

Art. 1º Fica instaurada **Sindicância Administrativa Disciplinar** no âmbito da Câmara Municipal de Itapecerica, com a finalidade de apurar a ocorrência material, as circunstâncias, a autoria e a eventual responsabilidade funcional decorrentes dos fatos noticiados na Manifestação nº 001/2026 da Ouvidoria da Câmara Municipal.

Parágrafo único. A apuração tem por objeto examinar se a conduta atribuída ao servidor público efetivo **Filipe Gomides Avelar**, ocupante do cargo de servente, praticada nas dependências desta Casa Legislativa no dia 04 de setembro de 2026, configurou descumprimento aos deveres estatutários de urbanidade, decoro, zelo e presteza no atendimento ao público.

Art. 2º Fica designada a **Comissão Sindicante**, composta pelos seguintes servidores públicos estáveis dos quadros da Câmara Municipal de Itapecerica:

I. **Presidente:** Antônio Francisco Silva Gondim

II. **Secretário:** Elma Nascimento Lopes Araújo

III. **Vogal:** Jardel Antônio Rosa Barros

§ 1º O Presidente da Comissão Sindicante será substituído em suas faltas e impedimentos legais pelo Secretário, assumindo o Vogal as funções de secretariado nesses atos.



Câmara Municipal de Itapecerica

Estado de Minas Gerais

§ 2º Os membros da Comissão exercerão seus misteres com estrita independência, imparcialidade e sigilo funcional, devendo declarar prontamente qualquer hipótese legal de impedimento ou suspeição que possa comprometer a higidez da apuração.

Art. 3º A instrução da presente sindicância será conduzida com observância rigorosa do devido processo legal, assegurando-se ao servidor **Filipe Gomides Avelar** a plenitude das garantias constitucionais do contraditório, da ampla defesa e da não culpabilidade, mediante as seguintes determinações:

Art. 4º A Comissão Sindicante terá o prazo de **30 (trinta) dias**, contados da data de publicação desta Portaria, para ultimar todos os atos de instrução, colheita probatória e julgamento preliminar, prorrogável por igual período mediante representação fundamentada dirigida ao Presidente da Câmara Municipal, caso demonstrada a indispensabilidade de diligências complementares.

Art. 5º Finda a instrução e transcorrido o prazo das alegações finais da defesa, a Comissão Sindicante elaborará, Relatório Final Conclusivo, pormenorizado e fundamentado, o qual deverá conter:

I. O relatório sintético dos atos praticados, das notificações efetuadas e das manifestações apresentadas pelo servidor;

II. A análise crítica e objetiva das provas colhidas, incluindo as gravações do circuito interno de vigilância, as oitivas testemunhais e os documentos juntados;

III. A motivação expressa quanto à caracterização ou não de infração aos deveres funcionais do cargo, indicando, se for o caso, a existência de circunstâncias atenuantes, agravantes ou antecedentes funcionais;

IV. A proposta conclusiva fundamentada, sugerindo:

- a) O arquivamento do processo administrativo, na hipótese de restar comprovada a inexistência do fato, a ausência de autoria, a atipicidade da conduta ou a insuficiência probatória; ou
- b) A aplicação da sanção disciplinar compatível, com observância estrita dos princípios da proporcionalidade, razoabilidade e individualização da penalidade, com os devidos registros funcionais.



Câmara Municipal de Itapecerica

Estado de Minas Gerais

Art. 6º Concluído o relatório, os autos do processo administrativo serão imediatamente remetidos ao Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Itapecerica para deliberação, homologação e decisão final fundamentada.

Itapecerica, 11 de setembro de 2026.


PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPECERICA

Poder Legislativo do Município de Itapecerica - MG